

EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º; e acrescente-se inciso XXV ao *caput* do art. 6º, ambos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º
.....

XXIV – o prêmio em dinheiro pago pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ao atleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, a partir de 24 de julho de 2024;

XXV – os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público, e os proventos de aposentadoria ou reforma, percebidos pelos contribuintes policiais integrantes dos órgãos de que tratam o § 3º do art. 27, o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52, os incisos I a VI do art. 144, da perícia oficial de natureza criminal, os guardas municipais de que trata o § 8º do art. 144, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor previsto nas letras do inciso XV deste artigo.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.251/2024 altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e tem o nobre objetivo de isentar de imposto de renda o prêmio em dinheiro pago pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB ao atleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.

Nesse sentido, a presente Emenda tem por objetivo estender a isenção do imposto de renda dado aos aposentados e pensionistas no inciso XV do art. 6º da referida Lei, aos rendimentos e proventos pagos aos servidores integrantes das carreiras da segurança pública no país, que desempenham uma atividade de altíssimo risco, muitas vezes com condições de trabalho precárias e salários inadequados.

Através da ampliação da faixa de isenção dos rendimentos desses servidores, o país demonstra o reconhecimento ao trabalho desenvolvido por eles, permitindo assim uma melhoria na qualidade de vida de quem desempenha uma das atividades mais estressantes do mundo, segundo diversas pesquisas realizadas por fontes independentes.

Importante destacar que a proposta não busca isentar todos os rendimentos auferidos por esses servidores, mas sim ampliar a faixa de isenção para os mesmos limites estabelecidos para as aposentadorias e pensões previstos no inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, contribuindo assim para uma melhor qualidade de vida especialmente para aqueles que auferem salários mais baixos, e fazendo justiça com esses heróis da vida real!

Pedimos, assim, apoio aos demais pares para que essa importante emenda seja aprovada.



Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Deputado Nicoletti
(UNIÃO - RR)**

CD/24235.95535-00 (LexEdit)



CD/24235.95535-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242359553500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti